

## Circular Informativa

---

N.º 164/CD/100.20.200

Data: 29/11/2016

Assunto: **Definição dos preços máximos de aquisição de medicamentos pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt); Linha do Medicamento: 800 222 444

---

A [Portaria n.º 290-A/2016, de 15 de novembro](#), alterou a redação do artigo 20.º da [Portaria n.º 195-C/20015, de 30 de junho](#), permitindo que a definição dos preços máximos de aquisição de medicamentos pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) possa ser efetuada fora do âmbito da revisão anual de preços e do processo de avaliação prévia.

Esta definição, porém, só se aplica aos medicamentos que se encontravam comercializados nos estabelecimentos e serviços do SNS até 31 de dezembro de 2006.

### **Procedimento para a solicitação:**

Os titulares de autorização de introdução no mercado (AIM) e/ou os seus representantes legais que pretendam solicitar um preço máximo de aquisição nos termos atrás referidos, devem efetuá-lo no novo módulo "Definição Preços de Aquisição" na aplicação de Gestão de Acessibilidade ao Medicamento (GAM).

Provisoriamente, e enquanto este módulo não se encontrar disponível, os pedidos devem ser efetuados por via eletrónica para [aprovacao.preco@infarmed.pt](mailto:aprovacao.preco@infarmed.pt).

O Conselho Diretivo